



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento, para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, 13 de maio de 2022.

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 303567

Vice Governadoria

RESOLUÇÃO Nº 01, DE ____ DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013, e, dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em reunião realizada no dia 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas, que dispõe sobre sua organização e funcionamento, observado o disposto na Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA
Vice-Governador

JORGE LUIS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado
ANEXO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI é o órgão colegiado que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013, quanto ao tratamento e classificação de informações sigilosas no âmbito da administração pública estadual, notadamente:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo, a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto, esclarecimento ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral, dela, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação -TCI- forem insuficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade do Poder Executivo estadual, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação desta Lei; e

V - apreciar os recursos apresentados contra decisão de mérito de negativa de acesso à informação, proferida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade do Poder Executivo estadual.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Comissão será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Vice-Governadoria, que a presidirá;

II - Secretaria de Estado da Casa Civil;

III - Controladoria-Geral do Estado;

IV - Secretaria de Estado da Administração; e

V - Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 3º São atribuições do Presidente da Comissão:

I - dirigir os trabalhos da Comissão;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III - representar a Comissão perante outros órgãos e entidades;

IV - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - votar, na condição de membro, e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

VI - requisitar esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, de informação classificada, nos termos do inciso II do caput do art. 1º; e

VII - desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Casa Civil exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão, com o apoio técnico da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo e os demais integrantes da secretaria, serão designados livremente pelo Secretário de Estado da Casa Civil.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão;

II - receber os recursos e demais expedientes, e deles dar ciência aos integrantes da Comissão;

III - custodiar os Termos de Classificação de Informações, deles dar ciência aos integrantes da Comissão, para revisão de ofício ou reavaliação, e propor sua inclusão na pauta, em atenção aos prazos previstos na legislação;

IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, e expedir as convocações e notificações necessárias;

V - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão, dar-lhes publicidade;

VI - comunicar aos requerentes e ao órgão ou entidade interessado as decisões da Comissão, por meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de reunião em que foi tomada a decisão;

VII - assessorar tecnicamente a Comissão, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos de que trata o art. 10;

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos da Comissão; e

IX - exercer outras competências conferidas pela Comissão ou por sua Presidência.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º A Comissão deliberará em reuniões presenciais ou por meio do uso de tecnologia de informação e comunicação apropriada.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva enviará com antecedência a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

Art. 7º A Comissão deliberará:

I - por maioria absoluta, quando envolver a competência prevista no inciso I do art. 1º;

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos; e



III - havendo empate, o voto de qualidade é do representante da Vice-Governadoria.

Art. 8ºA Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1ºAs reuniões serão realizadas com a participação de no mínimo três quartos dos integrantes.

§ 2ºQuando não houver quórum mínimo para as atividades da Comissão, a reunião será considerada como não realizada, e não contará para efeitos dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 9ºEm caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu voto até a reunião ordinária subsequente.

Art. 10.As deliberações do plenário da Comissão terão a forma de:

I - decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º;

II- resolução, quando se tratar de:

a) orientação normativa de caráter geral de que trata o inciso V do caput do art. 1º; e

b) aprovação e alteração do Regimento Interno.

III - súmula, constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pela Comissão, ou encerrar divergência administrativa.

Parágrafo único. Será dada publicidade às deliberações da Comissão por meio do Portal de Transparência do Estado de Goiás.

Art. 11. A edição ou revisão de enunciado de súmula ou de orientação normativa ocorrerá mediante proposta apresentada por qualquer dos membros da Comissão.

§ 1ºA Comissão deliberará sobre a admissibilidade da proposta por maioria simples dos votos.

§ 2ºA Comissão deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do art. 1º, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

CAPÍTULO IV

DA REAVALIAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art.12.A decisão de classificação, desclassificação, reclassificação, prorrogação ou redução do prazo de sigilo de informação classificada em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI.

Art. 13.A cópia do TCI de informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto será encaminhada à Secretaria-Executiva da Comissão pelas autoridades relacionadas no art. 39 da Lei Estadual n.º 18.025/2013, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de classificação ou de ratificação.

Art.14. Identificados, a qualquer tempo, indícios de irregularidade das informações constantes do TCI, estes serão imediatamente comunicados ao remetente para adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único. Qualquer dos membros da Comissão poderá propor a revisão da classificação realizada pelo órgão ou entidade no caso previstos no caput, devendo apresentar as razões aos demais integrantes do colegiado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da reunião da Comissão.

Art. 15.A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada até a última sessão anterior à data de sua desclassificação automática.

Art. 16.Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto a que se refere o inciso II do caput do art. 1º, deverão ser encaminhados à Comissão em até 01 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso e deverão conter:

I - razões para a manutenção da classificação;

II - histórico das prorrogações relativas à informação classificada; e

III - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso II do caput do art. 1º.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até duas sessões subsequentes à data de seu recebimento pela Secretaria-Executiva, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 17. Em caso de recurso interposto contra decisão proferida em pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada, a autoridade recorrida enviará à Secretaria-Executiva da Comissão o recurso instruído com os seguintes documentos:

I - razões para a manutenção da classificação; e

II - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso III do caput do art. 1º.

Parágrafo único. Os recursos interpostos à Comissão com base no caput serão protocolados no órgão que indeferiu o pedido de desclassificação ou de reavaliação, para a instrução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à autoridade de monitoramento prevista na Lei Estadual n.º 18.025/2013, acompanhar a implementação das decisões proferidas no âmbito da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, e de seu respectivo órgão.

Parágrafo único. Comprovado perante CMRI o descumprimento de decisão de que trata o caput, caberá a Controladoria-Geral do Estado instaurar ou determinar a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade de quem deu causa.

Protocolo 303724

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 737, de 12 de maio de 2022

Homologa Processo de Avaliação de Desempenho de servidores públicos em Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Administração/SEAD, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 41, §4º da Constituição Federal, bem como a Seção VI da Lei estadual nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020, e o Decreto nº 8.940 de 17 de abril de 2017, que regulamentam a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e ainda CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 202100005021478, especialmente no Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, remetido a este Gabinete por meio do Despacho nº 762/2021, datado de 14 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do art. 23, inciso V e IX, do Decreto estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017, os pareceres conclusivos da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para considerar os servidores públicos relacionadas abaixo APTOS à aquisição da estabilidade:

CPF	NOME	CARGO	APTIDÃO À ESTABILIDADE A PARTIR DE
017.596.251-08	Gabriel Augusto Borges Gonçalves	Técnico em Gestão Pública	12/08/2021
467.795.071-72	Cynthia Franco Sandoval Lavigne	Técnico em Gestão Pública	29/09/2021

Art. 2º Determinar o envio de cópia deste ato à Corregedoria Setorial e à Gerência de Normas e Critérios de Produtividade desta Pasta, à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado de Cultura e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado de Governo, para conhecimento e devidos registros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE.

FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA
Portaria de Delegação nº 1452/2021 - SEAD

Protocolo 303481